

## **ESCLARECIMENTO 02**

**Pregão Eletrônico nº 0003/2023**

**Processo: 22/9301-0003481-0**

Seguem abaixo, respostas aos esclarecimentos solicitados através do Portal Bannisul, sob protocolo nº: 12199, após consulta à área técnica e demandante:

### **1. PRAZO DE ENTREGA/INSUFICIÊNCIA**

Quanto ao prazo de mobilização, o termo de referência determina que: 13.2 A contratada terá até 45 dias corridos para disponibilizar os veículos à Contratante; (...) 15.2 No início e ao longo da execução contratual, após a emissão da Ordem de Serviço pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato, a contratada terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para mobilização de veículos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante. (...) 17. Condições de Recebimento do Objeto: A entrega se dará mediante comunicação formal através do telefone (53) 3231-1366 Ramal 2251 e/ou e-mail: patrimonio@portosrs.com.br à Coordenadoria de Gestão de Patrimônio e Serviços para verificação da conformidade do material com as especificações exigidas. A entrega será em até 45 dias corridos a contar da data assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço. Os veículos ficarão alocados nas unidades da PORTOS RS de Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas nos seguintes endereços: Quanto a característica dos veículos, deverão: 3.1 Os veículos a serem locados deverão ter ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior não podendo ter quilometragem superior a 3.000 km, devendo ser substituídos quando atingirem 02 (dois) anos de uso ou 80.000 km rodados, o que vier primeiro. Inicialmente cumpre dizer que o edital é contraditório o quanto ao marco inicial para contagem do prazo de entrega dos veículos, uma vez que

no item 15.2 do termo de referência diz que será após a emissão da ordem de serviço e o item 17 do mesmo documento, determina que a entrega será a contar da assinatura do contrato e emissão da O.S. Outrossim, se esclarecido e mantida a regra quanto a emissão da Ordem de Serviço pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato, o mais razoável é que seja fixado que a mobilização dos veículos, seja, do recebimento da autorização de fornecimento pela contratada, momento este em que a contratada terá ciência inequívoca da obrigação de entrega dos veículos. Dessa forma, considerando que o edital deve prever regras claras e objetivas para prévio conhecimento das licitantes, deverá ser fixado único marco inicial para contagem do prazo de entrega dos veículos. Prosseguindo, destacamos que embora o edital permita o fornecimento de veículos com até 3.000km, as condições estabelecidas quanto ao ano de fabricação e limite de km rodados, conduzem ao fornecimento de veículos novos e, para tanto, a contratada dependerá dos prazos de mobilização impostos pelas montadoras do objeto será afetada pela crise que ainda reflete na produção pelas montadoras. Apesar dos esforços para manter a produção de veículos e atender o mercado consumidor, as montadoras ainda não conseguiram retomar suas produções com a mesma facilidade e agilidade que existia antes da pandemia. Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento continuam sofrendo grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias foram noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público (docs. Anexos **(Não anexados ao portal)**). Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a. O prazo de entrega dos veículos novos poderá ser de 120 a 150 dias contados do recebimento da Ordem de serviço pela contratada?

**Resposta: Não**

- b. É correto entender que a ordem de serviço será emitida após a assinatura do contrato ou no mesmo ato?

**Resposta: O prazo será de 45 dias corridos, após a emissão da ordem de serviço.**

## 2. DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS

De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada, mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas possuem finalidade de utilização temporária no contrato. É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação.

Desta forma, questiona-se:

- c.Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc)?

**RESPOSTA: Não, conforme item 13.5, os veículos devem ser de propriedade da locadora contratada.**

**“13.5 A contratada deverá utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, funcionamento e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.”**

d. Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

**RESPOSTA: Não, conforme. item 13.5, os veículos devem ser de propriedade da locadora contratada.**

**“13.5 A contratada deverá utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, funcionamento e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.”**

3. **PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS** a. Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

**RESPOSTA: Não, conforme item 13.5, os veículos devem ser de propriedade da locadora contratada.**

**“13.5 A contratada deverá utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, funcionamento e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.”**

4. **FORMA DE EXECUÇÃO** O item 4 do termo de referência dispõe que: 4. Parcelamento do objeto: Aplicável. A previsão quanto à possibilidade de prestação parcelada dos serviços causa confusão e insegurança à contratada, pois, quando receber o futuro contrato, se orientará pela quantidade de veículos indicada em seu objeto e adotará com celeridade todos os procedimentos necessários para fornecimento dos veículos, na exata quantidade registrada no documento.

Diante disso questiona-se:

- a) Todos os veículos indicados no objeto do respectivo contrato serão solicitados para fornecimento na mesma oportunidade, a fim de viabilizar a locação pelo período de 12 meses de vigência?

**RESPOSTA: Sim.**

**5. DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA** Quanto a vigência do contrato, o item 2.1 da minuta contratual dispõe que: 2.1 O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços emitida pelo Gestor do contrato. Desta forma, entendemos que a vigência será contada a partir da entrega dos primeiros veículos. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA: Não, o prazo de vigência será contado a partir da data definida na ordem de serviço.**

**6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO** O edital prevê que o critério de julgamento será o de “menor preço global, por lote”. Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção de “menor preço global, por lote” que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes. Na hipótese de locação de 16 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo? 1. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00 2. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 16 veículos = R\$ 16.000,00 3. Menor preço total global do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 16 veículos = R\$ 192.000,00 4. Caso não seja nenhuma destas possibilidades, devemos considerar qual forma de lançamento de preços?

**RESPOSTA: As propostas comerciais deverão constar o Preço Global por Lote, sendo: valor unitário do veículo x quantitativo = valor mensal x 12 meses.**

**7. SUBCONTRATAÇÃO** O edital veda a subcontratação. Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados

ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros. Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação se referem exclusivamente ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplicam às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA: Sim**

**8. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS** Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

**RESPOSTA: Conforme item 13.7 do Edital, a entrega de documentação física ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento no prazo estabelecido pelo pregoeiro.**

**9. SEGURO** O Edital prevê que os veículos devem ter seguro total. Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação. Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado. Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

- a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?

**RESPOSTA: Não. Deverá seguir o que está previsto no Regime de Execução dos serviços que exige disponibilização de veículos com apólice de seguro total, consoante prescrito nos seguintes itens do TR e dos contratos:**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**13.4 Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (furto, roubo, incêndio, colisão e outros sinistros), de forma a não gerar ônus para a Contratante em caso de sinistros;**

**13.5 A contratada deverá utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, funcionamento e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.**

#### **CONTRATO**

**19.4 Proteger por meio de seguro total todos os veículos locados, conforme segue: a) Cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio, colisão e outros sinistros, sem participação desta empresa, incluindo os aparelhos de som e vidros; b) Cobertura deverá assegurar totalmente o conserto de danos materiais dos veículos alugados, e, ainda, danos materiais causados a terceiros, danos corporais, morte (por pessoa) e invalidez (por pessoa); c) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro; d) Todas as franquias correrão por conta e responsabilidade da contratada; e) Por ocasião da entrega de veículos, deverá a contratada apresentar ao fiscal de contrato no prazo de até 15 (quinze) dias, cópias das respectivas Apólices de Seguros atualizadas do Seguro em tela, podendo a empresa entregar inicialmente uma declaração firmando que os carros estão devidamente segurados, até a emissão da Apólice; f) Os serviços de manutenção e seguro dos veículos deverão correr integralmente**

**pela contratada, independente dos fatos que venham a competir para tal, e, ao caso, se necessário, abertura de perícia para esclarecimentos de acidentes de trânsito junto ao órgão competente, ficando o encargo administrativo e financeiro e demais providências suportadas pela contratada.**

b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

**RESPOSTA: Não**

**10. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO** Com relação ao tema, o edital dispõe que: 26.1 Ocorrendo infrações de trânsito previstas no Código de trânsito Brasileiro (CTB), a contratada deverá encaminhar à contratante para o Fiscal do Contrato, em prazo hábil, para que identifique em até 20 dias corridos após o recebimento do NAIT o condutor do veículo. Nesse sentido, considerando que o edital é omissivo quanto a alguns pontos, se fazem necessários os presentes esclarecimentos. É certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual. Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito. Desta forma, questiona-se:

a. A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?

**RESPOSTA: Será fornecida a identificação do infrator com a devida documentação, devendo a contratante fazer a devida identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.**

b. A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU

**RESPOSTA: Sim, na pessoa do condutor infrator.**

c. A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

**RESPOSTA: Não.**

Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos?

**RESPOSTA: Não se aplica.**

Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada? **Não, a contratada deverá informar para devida regularização.**

e. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

**RESPOSTA: Não, a contratada deverá informar para devida regularização.**

**11. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS** a. A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

**RESPOSTA: Sim.**

**12. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA – CONTRADIÇÃO** Nítida contradição quanto ao prazo de apresentação da garantia, uma vez no item 11.1 da minuta contratual dispõe que a contratada, no ato da assinatura, deverá prestará garantia e o item 11.1.3 prevê que a apresentação do documento deverá ocorrer em até 10 dias úteis, após a celebração do contrato. Além disso, cabe frisar que somente com a assinatura do contrato se efetivará o negócio jurídico entre as partes e, a partir deste fato, a licitante vencedora poderá providenciar a contratação da garantia que será fornecida conforme exigido no edital. Diante do exposto, a fim de sanar a contradição apontada, questiona-se:

a. A convocação para apresentação da garantia será emitida somente após assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA: Sim, o prazo para apresentação da garantia fica estabelecido em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, conforme item 11.1.3 do Anexo II.**

b. Neste caso, podemos considerar que irá prevalecer o prazo de 10 dias úteis indicado no item 11.1.3 para cumprimento da obrigação pela contratada. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA: Sim.**

### **13. OBRIGAÇÕES NÃO APLICÁVEIS AO PRESENTE PREGÃO**

Denota-se na minuta do contrato previsões referentes a responsabilidade trabalhista, mais precisamente nos itens 11.20, 11.21, 11.21.1, 11.21.2. Assim, pela natureza do objeto licitado, locação de veículos, sem mão de obra, entendemos que as previsões relacionadas nos itens citados não tem aplicabilidade para o futuro contrato e devem ser desconsideradas. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA: Sim, não são aplicáveis tais previsões ao contrato em questão. Como nossos contratos são padronizados, algumas cláusulas são aplicáveis no que couber ao caso concreto.**

**14. RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS** A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se:

A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade?

Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA: A manutenção preventiva tem o condão de evitar a ocorrência de dano e a garantia serve para a cobertura da eventual ocorrência deles quando provenientes de ato ou omissão da contratada; porém, a garantia não serve para cobrir atos dolosos praticados pela Contratante, conforme prevê:**

**11.14 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**11.14.3 descumprimento das obrigações pelo CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; 11.14.4 atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE.**

**Nesses casos, esclarece o item 11.15 “Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 11.14.3 e 11.14.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.”**

**Além disso, o contrato é regido pela legislação privada, em especial o Código Civil, logo, independentemente de previsão formal, comprovado o mau uso por parte da Contratante, a esta cumprirá o ressarcimento, seja na esfera judicial, seja conforme for acordado entre as partes (forma de pagamento, valores e prazo).**

**O procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias será realizado com base nas provas existentes, em especial, em relatório emitido pelo condutor do veículo, conforme Regulamento de Utilização de Veículos da Portos RS, relatório da inspeção da contratada e/ou laudo de oficina especializada e boletim emitido pela autoridade competente, se houver.**

**15. DA DECLARAÇÃO** Consta no anexo IV que a contratada deverá declarar: 9. Que tem pleno conhecimento das condições dos locais e que é detentora de todas as informações relativas à sua execução. Com efeito, não consta no presente edital previsão assegurando o direito à vistoria prévia pelas licitantes e tampouco delimitando os locais para essa avaliação. Além disso, não está claro se há obrigação ou faculdade das licitantes realizarem visita técnica ao local em que as atividades serão executadas. Dessa forma, questiona-se:

a. A visita prévia pelas licitantes será facultativa ou obrigatória? **Não há necessidade de visita técnica, para o objeto da contratação (locação de veículos).**

b. Qual será o local delimitado para realização desta vistoria? **Não há necessidade de visita técnica, para o objeto da contratação (locação de veículos).**

c. Qual será o prazo e condições para sua realização? **Não há necessidade de visita técnica, para o objeto da contratação (locação de veículos).**

d. Se a vistoria for facultativa, entendemos que as licitantes que optarem por não a realizar estarão desobrigadas da apresentação da declaração citada acima e poderão elaborar a Declaração do Anexo IV (declaração de sujeição ao edital e legislação) excluindo o item 9. Está correto nosso entendimento? **Sim, será elaborada errata excluindo essa condição da declaração.**

Rio Grande, 18 de fevereiro de 2023.